



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 178 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 4

## **PREFEITA**

ILDA SALGADO MACHADO

## **Vice-Prefeito**

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

## **Chefe de Gabinete**

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

## **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

MARIA JANE DA SILVA BORGES

## **Secretário Municipal de Assistência Social**

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

## **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

RODRIGO SILVA GARIB

## **Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

WAGNER ROBERTO PONCIANO

## **Secretário Municipal de Gestão Pública**

NILSON PRADO DA SILVA

## **Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública**

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

## **Secretário Distrital**

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

## **Procurador Geral do Município**

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

## **Controladora Geral do Município**

ISABEL INÊS PIVETTA

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### **DECRETOS**

#### **DECRETO Nº. 113/GP/19, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Regulamenta a oferta de vagas dos CEIMs e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no item -1 da Recomendação de nº. 0005/2019/02PJ/FSU, do Ministério Público do Estado na Comarca de Fátima do Sul, MS, que se relaciona ao Procedimento Preparatório nº. 06.2019.00000767-8

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os seguintes requisitos básicos para oferta excepcional de vagas em CEIMs em período integral - 7 horas ininterruptas:

**I**-inscrição de criança cujos pais ou responsáveis trabalhem e, portanto, não têm condições de permanecer com seus filhos no período matutino e vespertino, desde que não haja outro familiar que possa permanecer com a criança;

**II**-comprovação de ser de Família de baixa renda, nos termos do disposto no artigo nº. 4º, do Decreto nº. 6.135, de 26/06/2007, ou seja, com renda *per capita* de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até dois salários mínimos, devidamente comprovada;

**III**-beneficiários sócioassistenciais (Programa Bolsa Família ou Vale Renda), de pensão ou que comprovem sua situação de pobreza.

**Art. 2º.** Caso haja empate na avaliação para ocupação de uma mesma vaga, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

**I**-o menor rendimento mensal;

**II**-a maior proximidade da residência da criança à unidade escolar;

**III**-o número de membros da família da criança;

**IV**-a maior idade da criança.

**Art. 3º.** Fica autorizado a Secretária Municipal de Educação a criar Comissão, que terá por finalidade analisar os pedidos de vagas nos CEIMs, para o período integral, observando-se os critérios aqui estabelecidos.

**Parágrafo Único.** A criação da Comissão estabelecida no *caput* deste artigo será composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um do CMDCA e um da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado das listas de espera para vaga nos CEIMs, sempre primando o atendimento pelo respeito à ordem cronológica dos pedidos.

**Art. 5º.** Não será permitida a retirada de criança dos CEIMs que possua vaga em período integral, antes de decorrido o período.

**Art. 6º.** No ato da inscrição da criança, os pais ou responsáveis deverão fazer a opção, se pelo período matutino ou vespertino - 7 às 11 ou 13 às 17, o que não poderá ser alterado no decorrer do ano letivo.

**Art. 7º.** Não será permitida a matrícula de criança na unidade em que os pais, ou parentes em até terceiro grau, ou responsáveis laborem como Servidor.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS,** em 04 de dezembro de 2019.

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 092/GP/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

*Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Fátima do Sul, MS, referente ao exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº. 4.320/64;

**Considerando** a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e a elaboração dos Balanços Gerais.

**Considerando** a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e,

**Considerando** as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2020.

**D E C R E T A:****CAPÍTULO I****DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo Único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

**Art. 3º.** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **04 de novembro** de 2019.

**Art. 4º.** A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 5º.** O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **04 de novembro** de 2019, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários, exceto em casos excepcionais e, com autorização da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** A partir do período mencionado no *caput* deste artigo, fica terminantemente proibido por parte do

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a autorização para emissão de empenhos.

**Art. 6º.** As despesas de diárias de pessoal serão processadas normalmente até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 7º.** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **21 de dezembro** de 2019.

**Parágrafo Único.** O dispositivo no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

**CAPÍTULO II****DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, devendo os trabalhos serem concluídos em até fevereiro de 2020.

**Art. 9º.** A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

**CAPÍTULO III****DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 10.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº. 10.028 de 19/10/2000.

**Parágrafo Único.** Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 11.** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

**I – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:** as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº. 4.320/1964;

**II – RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS:** aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Parágrafo Único.** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

**Art. 12.** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade

financeira as despesas do exercício relativas à:

**I** – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

**II** – amortização e encargos da dívida;

**III** – serviços públicos;

**IV** – serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 13.** É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

**Art. 14.** O Setor de Contabilidade providenciará até 28 de dezembro de 2019, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº. 10.028 de 19.10.2000.

## CAPÍTULO IV

### DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

**Art. 15.** Poderá a Prefeita Municipal efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2019 tendo como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercício Anteriores” pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

## CAPÍTULO V

### DOS PRECATÓRIO JUDICIAIS

**Art. 16.** Faz se necessário que a Procuradoria Geral do Município apresente ao final do exercício financeiro de 2019 a relação nominal dos precatórios judiciais do município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

## CAPÍTULO VI

### DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 17.** O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2019 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2019.

**Art. 18.** Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2019.

**Art. 19.** Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de

2020 para fins de registros contábeis em cumprimento das normas estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

## CAPÍTULO VII

### CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

**Art. 20.** O Poder Executivo adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas do exercício.

## CAPÍTULO VIII

### DO RECESSO DE FINAL DE ANO

**Art. 21.** Será facultativo, o ponto nos órgãos do município, no período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, exceção feita aos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação.**

## CAPÍTULO IX

### DAS LICITAÇÕES

**Art. 22.** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **04 de novembro** de 2019, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

**Parágrafo Único.** A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da Prefeita Municipal.

**Art. 23.** Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da IN/TC/MS nº. 35/2011, são:

**I** - para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetida até o dia 30 de abril do ano subsequente o Subanexo I, detalhando a execução financeira da contratação até o mês anterior a remessa.

**II** – para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do último pagamento, da inscrição e restos a pagar ou da rescisão.

**Parágrafo Único.** Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, instrumentos análogos e termos de parcerias cujos valores ultrapassem os limites definidos no Art. 13 da Resolução – TCE-MS nº. 54 de 14 de dezembro 2016.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

**Art. 25.** O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

**I** - às despesas com pessoal e encargos sociais;

**II** – às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

**III** – aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

**IV** – compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação.

**V** – às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

**Art. 26.** Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

**Art. 27.** Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, sendo: (Siconfi, SICOM, RREO, RGF, Sioppe, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...)), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

**Art. 28.** O Portal de Transparência do Município em observância ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

**I** – publicações do PPA, LDO e LOA;

**II** – publicação do RGF e RREO;

**III** – publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TC/MS;

**IV** – audiências públicas (PPA, LDO e LOA);

**V** – publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

**VI** – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

**VII** – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; e,

**VIII** – registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

**Art. 29.** Deverão ser atualizadas as declarações de bens com indicação das fontes de renda dos servidores comissionados, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 30.** Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar n.º. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 31.** A Prefeita através de ato próprio poderá desvincular de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do município relativas a impostos, taxas e multas já instituídas ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes com exceções àquelas previstas no parágrafo único do Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º. 93 de 08 de setembro de 2016.

**Art. 32.** A partir de 1º de dezembro de 2019 fica determinada a paralisação da frota municipal, inclusive os maquinários da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo permitido o seu uso somente para a execução de serviços emergenciais.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
DE FÁTIMA DO SUL, MS,** em 15 de outubro de 2019.

**ILDA SALGADO MACHADO**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 112/GP/19, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Estabelece horário especial de funcionamento do comércio no período em que menciona, e dá outras providências.*

**ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, em decorrência das festividades de final de ano haverá um acréscimo no movimento comercial, ensejando assim, a necessidade de funcionamento em horário especial,

CONSIDERANDO a autorização prevista na Lei (Municipal) n.º. 934, de 14 de abril de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, em caráter facultativo, horário especial de funcionamento do comércio no mês de dezembro de 2019, no âmbito do Município de Fátima do Sul, na seguinte forma:

**I**-dos dias: 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro, até as 22h00min;

**II**-nos dias: 07, 08, 14, 15, 21, 22, 24, 28, 29 e 31 de dezembro, até as 18h00min;

**Parágrafo Único.** Os horários descritos neste artigo serão estabelecidos mediante comum acordo entre as partes, ou seja, entre o empregador e empregado, devendo ser observado o disposto nos incisos XV e XVI do artigo 7º da Constituição Federal c.c o parágrafo único do artigo 6º, da Lei (Federal) n.º. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e as demais normas trabalhistas.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA  
DO SUL, MS,** em 04 de dezembro de 2019.

**ILDA SALGADO MACHADO**

Prefeita Municipal